



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:
<https://rever.appsotecnologia.com.br/publico/documentos/baixar/AFAE6E56F4F7C97AE5EEA629C95176C1>

Senhor (a)

Criciúma/SC, 22 de Novembro de 2022

Cibele Antunes Mafra

Imbralit Indústria e Comércio de Artefatos e Fibrocimento LTDA

Assunto: Prorrogação do prazo de validade da **LAO Nº 016/2019**, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento.

Senhor (a),

Considerando o protocolo Rever Nº **3948/2022**, que solicita prorrogação de prazo de validade da Licença Ambiental de Operação Nº **016/2019** do processo **10143/2018**, em nome da **Imbralit Indústria e Comércio de Artefatos e Fibrocimento LTDA**.

Considerando que a referida licença foi expedida em **02 de Abril de 2019** tendo sua validade até **02 de Abril de 2023**, e a requisição de prorrogação formalizada em **08 de Novembro de 2022**;

Considerando que, conforme o Inciso III, Artigo 47, do Decreto Estadual nº 2.955/2010, que estabelece o Rito de Licenciamento Ambiental, o prazo de validade da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;

Considerando o Art. 18 da resolução do Consema nº 98/2017 e Art. 1º da Portaria IMA nº 277 DE 30/11/2018, que para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo será prorrogado, via ofício, por 2 (anos) a partir de seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente;

Fica a respectiva **LAO Nº 016/2019** com sua validade prorrogada por mais 2 (dois) anos, a partir de **02 de Abril de 2023** conforme solicitado, ou seja, válida até **02 de Abril de 2025**.

Ressalta-se que:

1. Os demais itens da **LAO Nº 016/2019** permanecem inalterados;
2. Deve ser formalizado o protocolo de renovação no prazo da presente prorrogação para autorizar efetivamente a continuidade da operação do empreendimento;
3. O presente ofício é parte integrante do processo de licenciamento Nº **10143/2018** e deve acompanhar a **LAO Nº 016/2019**.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Anequêsselen Bitencourt Fortunato
Diretora do Meio Ambiente
Diretoria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº. 016/2019

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI, CNPJ nº. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 061 de 04 de setembro de 2008 e, fundamentadas nos artigos 23, III, IV, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6º e 9º da Lei Federal nº. 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 0237/1997; Decreto nº. 14.250/81; Decreto nº. 620 de 28/11/2003; Resolução CONSEMA 0019/2008, 099/2017, 0052/2014, 0098/2017 e alterações posteriores; Resolução COMDEMA 0001/2019 concede a presente **Licença Ambiental de Operação - LAO** a:

Nome: **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **83.724.302/0001-30**

Endereço: **Rua Antonio Dare, Nº 325**

Bairro: **Próspera – Criciúma/SC**

Parecer Técnico: **126/2019**

Para atividade de:

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Código 10.50.10 – Porte: G – Potencial Poluidor/Degradador Geral: P

Localizada em:

Rua Antonio Dare, Nº 325 – Bairro Próspera – Criciúma/SC

Com as Seguintes Restrições:

1. As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
2. Esta Licença **não autoriza** o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação;
3. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº. 303/2002 e demais normas e legislações relacionadas;
4. A empresa deverá cumprir com os objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal Complementar Nº. 095/2012 (Institui o Plano Diretor Participativo do Município - PDPM de Criciúma e dá outras Providências), assim como respeitar as Unidades de Conservação presentes no município;
5. A referida atividade não poderá gerar ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente e conforme seu zoneamento (Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10151/2000; Lei Municipal nº. 5.373/2009);
6. Não é permitido fumar em recinto fechado, devendo ser afixado aviso da proibição em pontos de ampla visibilidade, com o número da Lei 5.414/2009 - Proibido Fumar;
7. Esta Licença é passível de cancelamento, caso não sejam cumpridas as exigências aqui estabelecidas e as descritas no processo. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FAMCRI;
8. A presente Licença deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso no empreendimento.

Esta LAO é válida pelo período de **48 (quarenta e oito)** meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento **FAMCRI nº. 10143/2018**, observadas as condições desse documento (frente e verso), bem como seus anexos que embora não transcritas são partes integrantes do mesmo.

Local e Data: **Criciúma/SC, 02 de Abril de 2019.**


ANEQUESSELEN BITENCOURT FORTUNATO
Presidente
FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LAOC:

1. ATIVIDADE:

Esta Licença Ambiental de Operação – LAO é referente à atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. A empresa possui área útil de 25.725,30 m² (2,57253 ha). O empreendimento fabrica e comercializa telhas onduladas de fibrocimento e caixas d' água plásticas (polipropileno).

2. CONTROLES AMBIENTAIS:

2.1. Realizar tratamento físico-biológico para os efluentes líquidos sanitários através de fossa séptica e filtro anaeróbio, de acordo com a ABNT NBR 7229/93 e 13.969/1997.

2.2. Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS através da segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

2.2.1. Resíduos sólidos de acordo com sua classificação em big bag, caixas, tambores devidamente identificados e dispostos em Box específicos providos de piso e cobertura;

2.2.2. Os resíduos Classe I deverão ser acondicionados em tonéis rígidos, estanques, vedados e identificados de acordo com as normas técnicas da ABNT;

2.3. Realizar todos os processos e suas respectivas etapas em local fechado e com piso impermeável.

2.4. O empreendimento deverá funcionar em horário de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

2.5. Manter atualizado o atestado de Vistoria junto Corpo de Bombeiros Militar.

2.6. Promover a segurança e saúde ocupacional dos colaboradores através do uso de equipamentos de proteção individual e medidas de controle durante todas as atividades do processo.

2.7. É proibido o recebimento e o armazenamento de resíduos enquadrados como Classe I e Classe IIA, conforme NBR ABNT 10004/2004.

2.8. Realizar a manutenção periódica nos controles ambientais implementados na atividade, visando eficiência.

2.8.1. Tratamento físico (decantação) para os efluentes provenientes da limpeza das máquinas da linha de produção, com recirculação total do efluente clarificado ao processo produtivo (circuito fechado).

2.9. A empresa deverá requerer a renovação desta LAO, num prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. A empresa deverá disponibilizar recipiente e local adequado (coberto e impermeável) dentro da área útil do empreendimento para o armazenamento temporário de todos seus resíduos, devendo ser encaminhados **OBRIGATORIAMENTE**:

- **Resíduos Não Recicláveis de Escritório/Sanitário** – Coleta Pública Municipal;
- **Resíduos Recicláveis (papel, plástico, metal e vidro)** – Empresa de Reciclagem ou Coleta Seletiva Municipal;
- **Resíduos Classe I (resíduos de matérias primas resultante da formulação da massa, lodo decantado, quebras, derrames)** : reaproveitamento no processo produtivo;
- **Resíduos Classe I (Lâmpadas fluorescentes, baterias automotivas)**: recolhidas e encaminhadas a empresa de reciclagem devidamente licenciada para tal;
- **Resíduos Classe I (materiais contaminados com óleos e graxas, borra de óleo, materiais contaminados com solventes)**: encaminhados para empresa de aterro de resíduos classe I devidamente licenciada;
- **Materiais contaminados provenientes de primeiros socorros**: recolhida por empresa licenciada e encaminhada para aterro industrial devidamente licenciado;

3.2. O empreendimento deverá apresentar **ANUALMENTE** a esta Fundação relatório de monitoramento dos controles ambientais do empreendimento, incluindo relatório fotográfico, sendo **obrigatória** a apresentação dos comprovantes de coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados. O relatório deverá ser elaborado conforme Instrução de Condicionantes disponível no site da FAMCRI.

3.3. O empreendimento deverá apresentar **ANUALMENTE** a atualização dos procedimentos adotados em caso de emergência para vazamentos de matéria prima, apresentar procedimento adotado nos casos em que ocorreu vazamento de matéria prima. Apresentar os casos em que ocorreu necessidade de abrir uma ação corretiva.

3.4. Apresentar em **6 (seis) meses** a outorga de direito de uso de recursos hídricos, exigidos pela lei Estadual 9.748 de 30 de novembro de 1994.

3.5. Apresentar em **6 (seis) meses** cópia integral do processo de licenciamento do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

3.6. O empreendimento deverá apresentar **ANUALMENTE** relatório anual das condições do tanque de combustível e GLP, contendo o laudo de manutenção dos tanques.

- **Não é permitido** ao empreendimento o recebimento de resíduos sólidos perigosos.
- **Não é permitido** ao empreendimento o lançamento de efluentes atmosféricos acima da legislação pertinente.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2. O requerente deverá respeitar as condicionantes acima, sob pena de cancelamento desta Licença Ambiental automaticamente.

4.3. A FAMCRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

4.4. Os equipamentos/sistemas de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência, devendo a empresa dar destinação final adequada, conforme legislação ambiental vigente, aos efluentes e a todos os resíduos sólidos gerados por seu processo produtivo, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor, bem como de seu responsável técnico **CREA/SC 091695-7**, conforme ART nº. **6642553-3**.

